	4
	ш
	C
	σ
	ğ
	4
	2
	1
	α
	×
	ĉ
	7
	ò
	ш
	◁
	Υ,
~	Ċ
<b>LHEIRO</b>	$\subseteq$
뜨	ž
ш	7
I	Ċ
Z	q
$\overline{}$	1
_	щ
⋖	ď
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	MON. 9793F6F7-90329007-AF92D808-74D99CF
ĸ	ö
Ř	ř
0	σ
O	÷
'n	5
∺	÷
က္က	٠,
ᅇ	C
ч.	C
0	a
	Ž
≒	-
=	ç
÷	2
2	٦.
4	4
뽀	7
둤	₫
ĕ	5
드	×
æ	2
. =	>
≆	Ć
$\sim$	C
유	2
ă	ā
.≧	ď
Ñ	č
3S	ta tre am nov hr/snede e inform
	<u>+</u>
0	_
	=
<u>_</u>	2
함	I
anto f	Indian
nento foi assinado digi	lisuos//
umento f	ilsuos//.u
cumento f	naudo//.upt
locumento f	http://consti
documento f	to http://const
te documento f	site http://consu
ste documento f	usite http://consi
Este documento fo	usite http://cnsus
Este documento f	us o site http://consu
Este documento f	usee o site http://consu
Este documento f	usuoo//.utth etis o essec
Este documento f	aresee o site http://consi
Este documento f	nsuou//.utth atis o assaue e
Este documento f	ria acesse o site http://cnnsii
Este documento f	ncia acesse o site http://consi
Este documento f	rência acesse o site http://consu
Este documento f	erência acesse o site http://consu
Este documento f	onferência acesse o site http://consu

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO Nº479/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11064/2017.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração
- 3- Embargante: Amintas Junior Lopes Pinheiro
- 4- Advogado: Bruno Vieira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello OAB/AM 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha OAB/AM A540, Leandro Souza Benevides OAB/AM 491-A, Bruno Giotto Gavinho Frota OAB/AM 4514, Lívia Rocha Brito 6474, Pedro de Araújo Ribeiro 6935, Igor Arnaud Ferreira OAB/AM 10428, Laiz Araújo Russo de Melo OAB/AM 6897 e Larissa Oliveira de Sousa OAB/AM 14193
- 5- Procurador oficiante do processo: Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

**EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Não Provimento. Determinação.

#### 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal no sentido de:

- **7.1. Conhecer** dos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro, ex-Prefeito de Boa Vista do Ramos.
- **7.2. Negar Provimento**, no mérito, aos presentes Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Amintas Junior Lopes Pinheiro, por ausência dos pressupostos exigidos no art. 148 do RITCE/AM, mantendo-se na íntegra o Acórdão n.º 4/2021–TCE–Tribunal Pleno, às fls. 4282/4286 dos autos.
- **7.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que oficie o Embargante sobre o teor do Acórdão, acompanhando Relatório e Voto para conhecimento.
- 8- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 26 de Maio de 2021
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

	A FOOD A 74 DOOL F4
te por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ta toe am dov hr/snede e informe o código: 9793ERE7-90329007, A E92D808-74D99CE
ente por JULIO A	nforma o
almen	ov hr/enede e i
Este documento foi assinado digit	o me ant ethione
Este documer	o'//utth bttp://c
	onferência acecea

Publicado TCE/AM,	no Diái	rio Eletrônico d	ob
Edição Nº			
De	_/	_/	_



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fls. Nº		

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº479/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

**11- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral